



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 731/2009 DE 18 DE AGOSTO DE 2.009.

### *AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A TOMAR MEDIDAS PREVENTIVAS E COERCITIVAS CONTRA A PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS INFLUENZA A-H1N1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*ART.1º* Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar medidas preventivas e coercitivas contra a proliferação do Vírus Influenza A – H1N1 na forma estabelecida nesta lei.

*ART.2º* Para a implementação das medidas preventivas e coercitivas dispostas no artigo anterior fica o Prefeito Municipal, por meio de decreto e/ou portaria, autorizado a:

I – suspender dentro do território municipal a realização de eventos públicos ou particulares, shows, reuniões e outras atividades com grande aglomeração de pessoas;

II – suspender temporariamente dentro do território municipal o funcionamento de boates, casas de shows e outros estabelecimentos congêneres que possuem suas instalações fechadas e tenham grande aglomeração de pessoas;

III – suspender as atividades escolares e curriculares em estabelecimentos particulares e públicos municipais pelo tempo que se fizer necessário, bem como determinar a reposição destas dentro do ano letivo, se possível;

IV – ordenar o fluxo de pessoas em estabelecimentos públicos ou particulares que sejam fechados e que tenham grande aglomeração;

V – dispensar do serviço público funcionários públicos com sintomas de gripe, devidamente atestado por médico, sem prejuízo da competente remuneração até sua efetiva recuperação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

VI - dispensar do serviço público funcionárias públicas gestantes, pelo tempo que se fizer necessário, mediante comprovação médica, sem prejuízo da competente remuneração;

VII - convocar funcionários públicos da administração direta, indireta e fundacional para fazer frente às necessidades de controle e atendimento dos cidadãos;

VIII - fazer uso de prédios públicos com o objetivo de instalar hospitais temporários ou outro tipo de atendimento médico provisório voltado à população;

IX - contratar temporariamente, em caso de comprovada necessidade, profissionais da saúde.

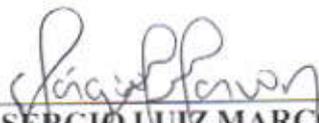
**ART. 3º** Caso haja o descumprimento das medidas preventivas e coercitivas tomadas pelo Prefeito Municipal, os responsáveis sofrerão penalidades correspondente a 1.000 (um mil) UFSGO.

Parágrafo único. A competente penalidade será lavrada por fiscal da Prefeitura mediante auto de infração e imposição de multa e o seu não pagamento implicará em inscrição em dívida ativa com a consequente cobrança judicial.

**ART. 4º** O Prefeito Municipal, por meio de decreto, baixará as demais normas para o integral cumprimento da presente lei.

**ART. 5º** Esta lei terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser estendida por igual período mediante autorização do Poder Legislativo, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 18 de agosto de 2.009.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
PREFEITO MUNICIPAL